



Prefeitura Municipal de Morada Nova

Estado do Ceará

LEI Nº 147, DE 2 DE OUTUBRO DE 1956.

Autoriza dispensar as multas dos
contribuintes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, NO USO DE ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - fica o Prefeito Municipal autorizado a dispensar as multas dos contribuintes em atraso até 31 de dezembro de 1956.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA-NOVA, 2 de outubro de 1956.

João Perboyre Feófilo Girão.
João Perboyre Feófilo Girão - Prefeito

Hermes B. de Melo.
Hermes B. de Melo - Secretário